



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

I

Série

Número 120

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 557/2025

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o regime de redução das taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), aplicável aos residentes na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, e submete a mesma à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 558/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Exposição Regional do Limão” realizada no ano de 2025, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 12.800,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 559/2025

Reconhece de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto de Recuperação da Barragem do Tanque, no Porto Santo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 560/2025

Autoriza que o litígio emergente do “Contrato de Concepção, Construção e Exploração do Núcleo de Apoio ao Hospital da Cruz de Carvalho”, decorrente da reclamação feita pela Concessionária, com vista à atualização, ao cálculo e à definição do valor da renda devida pela mesma, seja submetido a tribunal arbitral ad hoc, ao abrigo do disposto na cláusula 23.ª do caderno de encargos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 557/2025****Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o regime de redução das taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), aplicável aos residentes na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, e submete a mesma à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 557/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário 10 de julho de 2025, resolve o seguinte:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o regime de redução das taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), aplicável aos residentes na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 558/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Exposição Regional do Limão” realizada no ano de 2025, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 12.800,00 €.

Texto:

Resolução n.º 558/2025

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Ilha organizou a edição de 2025 da “Exposição Regional do Limão”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo do limão assume no contexto da agricultura regional e, em particular, na freguesia da Ilha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ilha são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ilha, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário 10 de julho de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Exposição Regional do Limão” realizada no ano de 2025.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha uma participação financeira que não excederá o montante de 12.800,00 € (doze mil e oitocentos euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BN.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42509928.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 559/2025**Sumário:**

Reconhece de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto de Recuperação da Barragem do Tanque, no Porto Santo.

Texto:**Resolução n.º 559/2025**

Considerando que as alterações no clima que têm vindo a se registar na Região Autónoma da Madeira (RAM) e que se se projetam para o futuro demonstram tendência para o decréscimo da precipitação, subida da temperatura média global e aumento da frequência e intensidade de fenómenos climáticos e meteorológicos extremos (ondas de calor, secas, chuvas torrenciais, etc.), que colocam elevada pressão sobre o recurso água, nomeadamente sobre a sua disponibilidade e sustentabilidade;

Considerando que a adaptação às alterações climáticas no setor de água é imperiosa tendo em vista a minimização dos seus impactos futuros, conforme preconizado na “Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas - Estratégia CLIMA-MADEIRA”, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo Regional através da Resolução n.º 1062/2015, de 2 de dezembro, bem como no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira 2022-2027 (PGRH10), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional através da Resolução n.º 84/2024, de 13 de março;

Considerando que o aumento da disponibilidade de água através do aumento da capacidade de armazenamento constitui uma das medidas fundamentais de adaptação às alterações climáticas;

Considerando que o projeto da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., de Recuperação da Barragem do Tanque, no Porto Santo, enquadra-se nos objetivos da ação 4.3.2 “Investimentos em regadios coletivos” no âmbito da submedida 4.3 “Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), tendo como principal objetivo minimizar os efeitos das alterações climáticas através do aumento da capacidade de armazenamento de água e melhoria das condições de fiabilidade e eficiência de infraestruturas hidroagrícolas;

Considerando que o projeto de Recuperação da Barragem do Tanque, no Porto Santo, através da otimização da capacidade de armazenamento de água para regadio, constitui um investimento estruturante para o sistema de regadio público da RAM, sendo do maior interesse para a sustentabilidade das atividades agroflorestais e das áreas rurais da RAM, através da melhoria das condições base para o desempenho da atividade agroflorestal e da melhor gestão dos recursos;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, na redação em vigor, que estabelece o regime de aplicação da submedida n.º 4.3, “Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura”, do PRODERAM 2020, a obrigação do beneficiário assegurar 15% do valor elegível não é aplicável “(...) desde que os projetos se apresentem com interesse público estratégico, reconhecido por Resolução do Conselho de Governo, de acordo com a alínea f) do artigo 4.º, da presente portaria.”

O Conselho do Governo reunido em plenário 10 de julho de 2025, ao abrigo do disposto nos n.º 3 do artigo 15.º e da alínea f) do artigo 4.º da Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, na redação em vigor, resolve reconhecer de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto de Recuperação da Barragem do Tanque, no Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 560/2025**Sumário:**

Autoriza que o litígio emergente do “Contrato de Conceção, Construção e Exploração do Núcleo de Apoio ao Hospital da Cruz de Carvalho”, decorrente da reclamação feita pela Concessionária, com vista à atualização, ao cálculo e à definição do valor da renda devida pela mesma, seja submetido a tribunal arbitral ad hoc, ao abrigo do disposto na cláusula 23.ª do caderno de encargos.

Texto:**Resolução n.º 560/2025**

Considerando que, entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela então Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, e as sociedades constituídas em consórcio externo, CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A. e Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A., foi celebrado o “Contrato de Conceção, Construção e Exploração do Núcleo de Apoio ao Hospital da Cruz de Carvalho” (adiante designado “Contrato de Concessão”), em conformidade com a Resolução n.º 585/2003, do Conselho do Governo Regional, reunido em plenário no dia 15 de maio de 2003, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 55, de 23 de maio de 2003;

Considerando que, na execução do Contrato de Concessão, surgiram divergências relativas à interpretação sobre a forma de cálculo da renda devida pela Concessionária à Concedente, tendo sido promovidos vários contactos entre as Partes, com vista a sanar tais divergências;

Considerando que tais esforços de conciliação não lograram resultar em acordo e que a Concessionária veio expressamente manifestar a sua intenção de, ao abrigo do disposto na cláusula 23.ª do caderno de encargos, submeter o litígio a arbitragem;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, atendendo à impossibilidade de alcançar um consenso, e atento o interesse público, entende ser inevitável submeter a resolução do diferendo à arbitragem, em conformidade com as cláusulas contratuais e legislativas aplicáveis;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 184.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, a outorga de compromisso arbitral, nas regiões autónomas, é da competência do Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário 10 de julho de 2025, resolve:

1. Autorizar que o litígio emergente do “Contrato de Conceção, Construção e Exploração do Núcleo de Apoio ao Hospital da Cruz de Carvalho”, decorrente da reclamação feita pela Concessionária, com vista à atualização, ao cálculo e à definição do valor da renda devida pela mesma, seja submetido a tribunal arbitral ad hoc, ao abrigo do disposto na cláusula 23.^a do caderno de encargos.
2. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente, praticar todos os atos necessários para acautelar os direitos e interesses da Região, nomeadamente para proceder à constituição do tribunal arbitral ad hoc, à nomeação de árbitros, definição do objeto do litígio, do valor da causa, das regras processuais aplicáveis, dos prazos de produção de prova e de decisão, e ao acompanhamento do processo até decisão final, bem como todos os demais atos e formalidades que, neste âmbito, se venham a mostrar necessários.
3. Ratificar todos os atos anteriormente praticados em sede do presente litígio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)